



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes – CUOSPTT
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – CMARHS

MEMO CM Nº 12/2024-GAB-LP

Niterói, 05 de março de 2024.

ASSUNTO: Rerratificação de cronograma de trabalho das Comissões CUOSPTT e CMARHS no PL 221/2023.

Excelentíssimo Sr. Secretário-Geral da Mesa Diretora,

Inobstante no último dia 28/02/2024, na reunião da CUOSPTT realizada no gabinete do Parlamentar Beto da Pipa, ter sido definido cronograma de trabalho em conjunto da CUOSPTT e CMARHS, para regular tramitação do aludido projeto de lei, encaminha-se o presente a fim de rerratificar o MEMO CM Nº 09/2024-GAB-LP e informar a atualização das datas e a dilação do prazo final para eventuais manifestações contrárias dos membros integrantes das comissões em questão, desde já deferidas, senão vejamos:

- 06/03/2023 – Ciência dos termos do texto do Parecer Conjunto das Comissões (CUOSPTT e CMARHS) apresentado no PL 221/2023 início do prazo para apresentação de Votos Divergentes dos membros;
- 12/03/2023 – Prazo final para apresentação de eventuais Votos Divergentes aos termos do Parecer em Conjunto, na forma do artigo 81¹, §5º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Vereadores de Niterói – RJ.

Assim sendo, encaminha-se o presente, rogando, ainda, seja encaminhado o presente e cópia do PARECER CONJUNTO já acostado aos autos do PL 221/2023 para todos os membros das comissões CUOSPTT e CMARHS, para ciência do teor do aludido documento, para, em querendo, apresentarem eventual(is) Voto(s) Divergente(s), via protocolo da Mesa Diretora.

Atenciosamente,

Beto da Pipa
Vereador
Presidente da CUOSPTT
Membro da CMARHS

Andriago de Carvalho
Vereador
Vice-Presidente da CUOSPTT
Membro da CMARHS

Leandro Portugal
Vereador
Presidente da CMARHS
Membro da CUOSPTT

Daniel Marques
Vereador
Vice-Presidente da CMARHS

Secretaria de Mesa Diretora
e de Comissões permanentes
Recebido em 06/03/2024

Diretora da Divisão Legislativa
Matr. 103.132-7

¹ Art. 81. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do autor, o qual, se aprovado, valerá como parecer.

(...)
§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separação, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.